



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 0167/2022**

Nº	Rubrica

Processo Administrativo nº. 3644/2022  
 Dispensa de Licitação  
 ID Cidades: conforme publicação

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A  
 EMPRESA PERFIL SOLUÇÕES  
 AMBIENTAIS E SANEAMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a sr<sup>a</sup>. **DOLORES DE FÁTIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº, Juncado, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominados CONTRATANTES;

Do outro lado, a empresa **PERFIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.792.364/0001-94**, com sede à rua Governador Florentino Avidos, nº 80, 4º Andar Sala 413, bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 29.900-490, Linhares/ES, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **WALTER MAIA OLIVEIRA JUIOR**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF: 493.489.307-53, CNH nº 00410027766 DETRAN-ES, residente e domiciliado na Rua das Begônias, nº 662, bairro Jardim Laguna Linhares-ES, CEP 29.904-330, doravante denominada CONTRATADA;

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL PARA REALIZAÇÃO DE UM DIAGNOSTICO AMBIENTAL E POSTERIOR PREENCHIMENTO DO FORMULARIO TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL – LICENCIAMENTO GERAL, CUJA FINALIDADE É A OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE VIA URBANA COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE BUEIRO TRIPLO CELULAR PARA TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO, A ATIVIDADE OCUPA ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega/realização dos serviços pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VR TOTAL
01	Serviço de Consultoria Ambiental para realização de um diagnóstico ambiental e posterior preenchimento do Formulário Técnico de Controle Ambiental – Licenciamento Geral, cuja finalidade é a obtenção da Licença Municipal de Operação para a atividade de implantação de via urbana com intervenção em área de preservação permanente, incluindo instalação de bueiro triplo celular para travessia de um corpo hídrico.  OBS.: - <b>A descrição dos serviços, o detalhamento das etapas, a metodologia de execução, a quantidade e forma de pagamento cumprir-se-ão conforme constam no Termo de Referência às fl. 03-13 dos autos.</b>	1	R\$ 17.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:  
 007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 0071.1812200182.014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Semuma  
 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de recurso: 10010000000 – **ficha nº 243**



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento/execução dos serviços aqui ajustados é de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**.
- 3.2** - é vedada a alteração de valor no presente contrato.
- 3.3** - O pagamento dos serviços será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da entrega.
- 3.4** - na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e que não será devida atualização monetária.
- 3.5** - O pagamento dos serviços será feito, assim que atestada a entrega/realização dos serviços pelo setor requisitante. E, se houver atraso no pagamento, será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)
- 3.6** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.1** - Nota fiscal;
- 3.6.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 3.6.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 3.6.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.6.5** - caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.7** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

- 4.1** - Possível reajuste nos preços ora constantes seguirão no disposto na lei 8666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de até **90 (noventa) dias**, contados de sua assinatura, devendo haver sua publicação de forma resumida na imprensa oficial.
- 5.2** O prazo para a prestação total do serviço será de **45 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.
- 5.3** O Termo de Recebimento Definitivo se dará a partir da emissão da licença ambiental de regularização pela SEMUMA.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1** - Possíveis alterações contratuais deverão estar de acordo com o disposto da lei 8666/93.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** A CONTRATADA deverá realizar o enquadramento da atividade e solicitar a classificação referente a Licença à SEMUMA com o preenchimento do formulário próprio disponível em ambiente web. Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3517/licenciamento-ambiental-enquadramento>
- 7.2** A CONTRATADA deverá ter seu cadastro ambiental de consultor realizado junto a SEMUMA conforme dispõe o Decreto Municipal nº 609/2019.
- 7.3** A efetuação do pagamento das taxas referente ao licenciamento ambiental, são elas: Licença Municipal Prévia –LMP, Licença Municipal de Instalação – LMI, Licença Municipal de Operação – LMO e Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.4** A CONTRATADA após a elaboração dos serviços deverá comparecer à SEMUMA com toda a documentação abaixo impressa para conferência e posterior protocolo no município:
- 7.4.1** **Requerimento da Licença Ambiental** devidamente preenchido e assinado; O requerimento deverá comprovar o real endereço da atividade do empreendimento com informações do CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade; também deverá estar acrescido da informação do endereço para correspondência (Nome do responsável em receber as correspondências – CEP, Nome da Rua, Número, Bairro, Distrito/Localidade / Cidade). Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3518/licenciamento-ambiental-documentos-e-formularios>
- 7.4.2** **Requerimento da Certidão Negativa de Débitos Municipais Ambientais – CNDMA** devidamente preenchido e assinado. Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3518/licenciamento-ambiental-documentos-e-formularios>
- 7.4.3** **Formulário de enquadramento de atividade** com a coluna DADOS DO ENQUADRAMENTO devidamente preenchida, para possibilitar o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do documento de Arrecadação Municipal (DAM). Acesso



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3517/licenciamento-ambiental-enquadramento>.

- 7.4.4** Cópia autenticada do **documento de identidade do representante legal (descrito no contrato social da empresa)** que assinar o requerimento.
- 7.4.5** Cópia do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 7.4.6** Cópia da **escritura do imóvel ou Documento de posse ou documento de compra e venda do imóvel** em nome do titular e do contrato de locação ou arrendamento do imóvel, caso seja locatário. Apresentar documentação comprobatória contendo o tamanho da área a ser licenciada.
- 7.4.7** **Contrato Social** - Cópia da Ata da Eleição de última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa), no caso de pessoa jurídica.
- 7.4.8** Apresentar **manifestação** do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional – IPHAN para empreendimentos a se instalar e/ou que irão realizar intervenções no solo.
- 7.4.9** Original ou cópia autenticada do documento de **Anuência da Prefeitura Municipal de Sooretama** quanto à localização do empreendimento em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo. *Obs.: Para requerer a anuência junto a SEMUMA. Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/1070/anuencia-municipal-uso-e-ocupacao-do-solo>.*
- 7.4.10** **Formulário Técnico de Controle Ambiental – Licenciamento Geral.** Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3519/licenciamento-ambiental-sids>
- 7.4.11** **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do profissional responsável pelo processo de licenciamento ambiental municipal. O profissional deverá possuir atribuição e certificação no órgão de classe, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo.

Sugestão de Texto: *Responsabilidade técnica pela **elaboração e acompanhamento** do processo de licenciamento ambiental ..... pela elaboração do plano de controle ambiental ....., pela elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos/saúde, etc.*

- 7.4.12** Cópia dos **Projetos pertinentes** e documentos complementares da atividade a ser licenciada (projetos arquitetônicos, projetos hidrossanitários, projetos de drenagem pluvial, projetos de declividade, projeto de terraplanagem, laudos, memoriais descritivos, estudos, relatórios, análises, planos, etc.) deverão estar acompanhados das respectivas ART's. **Obs: Todos os projetos e art's acima citados que serão necessários para o diagnóstico ambiental já foram realizados e encontram-se na Secretaria Municipal de Obras, sendo assim, deverão ser solicitados junto ao órgão indicado e protocolado na SEMUMA com as demais documentações. NÃO SERÁ NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DE NENHUM DESTES PROJETOS.**
- 7.4.13** Declaração de Ciência e Compromisso Ambiental devidamente preenchido. Acesso em: <https://www.sooretama.es.gov.br/pagina/ler/3518/licenciamento-ambiental-documentos-e-formularios>.
- 7.4.14** A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 7.4.15** A CONTRATADA deverá garantir a obtenção da Licença Municipal de Operação – LMO inclusive caso haja a necessidade de anuência e autorizações de outros órgãos para compor o processo de licenciamento, por exemplo, autorização de supressão vegetacional junto ao IDAF, Anuências de Uso e Ocupação do Solo, etc.
- 7.4.16** A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.4.17** A eventual aceitação dos serviços contratados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.4.18** O fornecimento dos produtos (estudos ambientais e demais formulários) deverá ser entregue de forma integral, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, impressos em folhas tamanho A4 e em mídia digital (cd-rom).
- 7.4.19** Demais itens e considerações não mencionados nesse contrato, serão cumpridos conforme constarem no TR – TERMO DE REFERENCIA que subsidiou a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.3** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega/realização dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/realização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

### **8.6 - Compete à Contratada:**

- 8.6.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento/realização dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.6.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.6.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.6.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.6.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.6.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato;
- 8.6.7** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.6.9** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente;
- 8.6.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos;
- 8.6.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência;
- 8.6.13** - Cumprir e fase cumprir todos os termos e clausulas constantes no TR – TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO I** desse contrato.

### **9. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.2** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

- 10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.2.1** - Quando a CONTRATADA não der à realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.2.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**10.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.

**10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.2** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- III.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- IV.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- V.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- VI.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VII.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:**

**12.2** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.2** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

**13.3** - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.2** - Representarão a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.2** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:**

**16.2** - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**


**17.2** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.3** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 19 de junho de 2022.

  
ALESSANDRO BROEDEL TORESANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
DOLORES DE FÁTIMA COLLE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

  
PERFIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SANEAMENTO LTDA  
CNPJ: 22.792.364/0001-94  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_ TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_